



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

## REQUERIMENTO Nº 459/2019

SENHOR PRESIDENTE

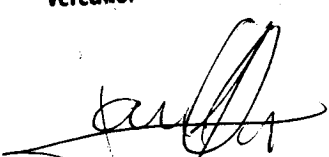
Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei Nº 24/2019**, que torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de novembro de 2019.

  
Ismael Miguel da Sil.  
Vereador

  
Gideon dos Santos  
Vereador

  
Marcelo Ozelin  
Vereador

  
Alan João Orlando  
Vereador

  
Sérgio Rodrigo de Oliveira  
Vereador

  
Alessandro Roberto Bortazi  
Vereador

  
Renato Pires da Rosa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 11/11/2019

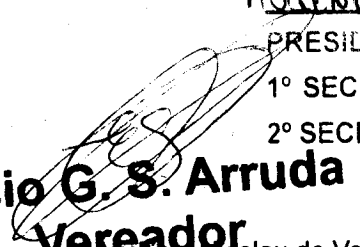
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

~~AUSENTE O VEREADOR ALAN JOÃO ORLANDO~~

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

  
Élcio G. S. Arruda  
Vereador

  
Eduardo A. Moreira da Silva  
Vereador



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 24/2019

“Que torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica”.

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que têm direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

Art. 2º - A mensagem deverá conter as seguintes informações: “São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requerer anualmente o benefício no balcão da Prefeitura”.

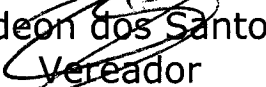
Parágrafo Único - Em anexo ao roll de isenções deverá ser anexada uma guia de como requerer a isenção com base naquele presente no site da prefeitura Municipal.

Art. 3º - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 4º - Todas as diretrizes deverão respeitar o plano diretor da cidade de Porto Ferreira/SP.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de novembro de 2019.

  
Gideon dos Santos  
Vereador



Porto Ferreira

# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 47.794.169/0001-24


Of. N°

## JUSTIFICATIVA

Com fundamento no princípio da publicidade (caput art. 37 da CF), a presente proposição visa propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos benefícios de isenção do IPTU constantes na legislação Municipal vigente.

Com aprovação da proposta, será informado aos contribuintes quem têm direito a isenção assim como a data para se requerer o benefício e também o telefone para maiores esclarecimentos. A medida se faz necessária, pois é notório que muitos contribuintes se enquadram nos requisitos de isenção, mas por falta de divulgação acabam não tomando conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício. Muitas vezes até toma conhecimento do direito, mas não tem conhecimento das datas previstas para solicitar a isenção. O referido projeto não terá quaisquer custos adicionais ao Executivo Municipal, uma vez que a mensagem informativa constará no próprio carnê do IPTU.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de novembro de 2019.

  
Gideon dos Santos  
Vereador